

**LEI N.º 325, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos que mencionará e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Consultor Especial do Município.

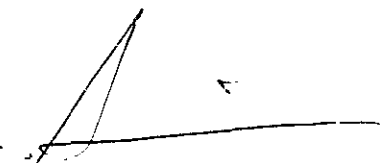
Art. 2º - Os agentes políticos de que trata o artigo anterior farão jus ao 13º subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 do subsídio, devidas após cada período de doze meses no cargo.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 24 de dezembro de 2001.

  
**ALMIR DUMAY LIMA**  
Prefeito